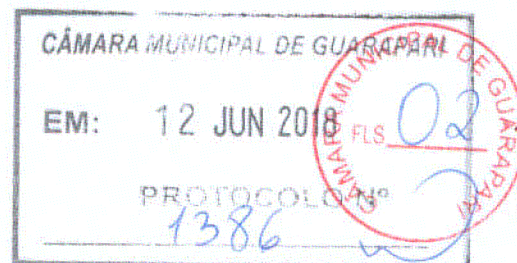




MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4246/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – **FME**, instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos, objetivando criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento da Educação Pública Municipal.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - **FME**:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FUNDEB**.

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com órgãos governamentais Estaduais e Federais ou ainda com entidades legalmente constituídas.

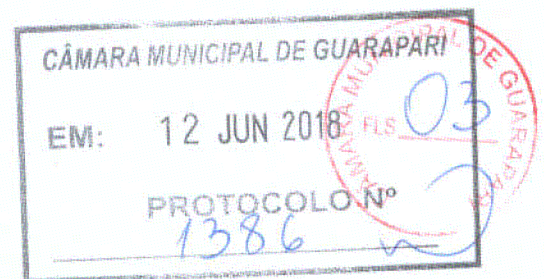
Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação de Guarapari**.

Art. 3º - O **FME** será administrado e terá como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, por meio do titular da pasta, sob o acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - **FME** integrará o Orçamento Geral do Município.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação de Guarapari - **COMEG**:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – **FME** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Guarapari/ES;

III - Submeter ao Conselho de Acompanhamento do **FUNDEB**, as demonstrações mensais de receita e despesa do **FME**, exercendo o controle da execução orçamentária e financeira;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **FME**, juntamente com o Chefe do Poder Executivo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **FME**.

Art. 5º - São atribuições Administrativas e Contábeis do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com os setores competentes da Administração Direta do Poder Executivo, o controle dos bens patrimoniais destinados ao **FME**;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do **FME**;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV, deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como, sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto aos órgãos e setores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

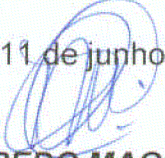
Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB – CACS – FUNDEB**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, ou ainda, em consonância as legislações vigentes.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da Contabilidade Geral do Município e todos os relatórios gerados, para sua gestão, deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**.

Art. 8º - O **FME** terá suas atividades vinculadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 3º, desta lei, e, terá regulamentação própria, a ser baixada por Decreto do Chefe do Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 11 de junho de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 055/2018: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 14.248/2018

